

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão braile entre as características gerais das cédulas colocadas em circulação pelo Banco Central do Brasil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º- As cédulas utilizadas como meio circulante nacional conterão de identificação em braile que possibilite sua discriminação pelas pessoas portadoras de deficiência visual.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará através dos órgãos competentes, esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único- O Banco Central do Brasil recolherá as cédulas antigas, e disponibilizará a troca e manutenção de cédulas novas, no prazo de 12 meses subseqüente, ao da promulgação da lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo atender aos reclamos de significativa parcela dos portadores de deficiências deste País, que privados do essencial sentido da visão, encontram toda sorte de dificuldades para o seu desenvolvimento pessoal.

As pessoas deficientes revelam-se mais ansiosas do que as amblíopes da mesma categoria etária, quer relativamente a uma eventual falta de informação adequada, ou à identificação das notas e das moedas. Este fenômeno é bem compreensível e está, de resto associado a uma atitude generalizada com relação ao ambiente em que vivem. Não há dúvida que convém tratar essa inquietação com a devida atenção.

A Carta Magna inclui, entre os direitos e as garantias dos cidadãos, inúmeros dispositivos especialmente voltados para a pessoa portadora de deficiência.

Transparece, na ordem constitucional vigente, a preocupação com a indiscriminação das pessoas portadoras de deficiências.

O objetivo dessa proposição, que ora apresento aos Ilustres Pares, insere-se dentro de uma política de integração social, que é a possibilidade de identificar papel-moeda como elemento básico para uma maior autonomia do portador de deficiência visual.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ